NOTIFICACAO
(Em observa o ao artigo 10-A da Lei Municipal n 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal n 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou n o) lindeiros a vias ou logradouros públicos, s o obrigados a mant -los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situa o, pela sua utiliza o como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: 122935289 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 23-10056318 Processo: 6038.2025/3008864-1

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: SILVIA IZUMI TERUYA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R MATIPO 99999, Complemento: LT 3 QD B
Bairro: YANAZES CEP: 08440570 SQL: 135.300.0003-4

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: 122902752 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 23-10054730 Processo: 6038.2025/3013880-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: LUIZ HENRIQUE VIEIRA DE ARAÚJO 37473990888

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R COPENHAGUE 00064, Complemento: 76, 84, 88 E 90
Bairro: GUAIANASES CEP: 08441480 SQL: 115.063.0087-0

FATO CONSTITUTIVO
Instalação de anúncio indicativo sem a devida licença. Artigo 24 e artigo 39 inciso I alínea a da Lei nº 14.223/2006. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.223/006 e ao art. 98, da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) O anúncio indicativo é aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso e somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará seu registro imediato no Cadastro de Anúncios ? CADAN, conforme Lei nº 14.223/2006 e Decreto nº 47.950/2006. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a remover ou a regularizar o anúncio nos sites http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/Principal.aspx e http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/paginas/licenciamento.aspx ou na subprefeitura competente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 104, § 1º e § 2º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, caso a presente notificação não tenha sido atendida, serão aplicadas as sanções legais como intimação, multa e multas (em dobro) renováveis a cada 15 (quinze) dias, bem como a adoção de medidas necessárias para a retirada compulsória do anúncio.

Documento: 122914857 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 23-10054749 Processo: 6038.2025/3013881-9

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: VERA LUCIA FONSECA SERRANO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: ES DO LAGEADO VELHO 00105, Complemento: LT 152
Bairro: VL CHABILANDIA CEP: 08451001 SQL: 115.015.0004-9

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: 122935286 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 23-10056326 Processo: 6038.2025/3010290-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: PAULO TERUYA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R MATIPO 99999, Complemento: LT 5 QD B JD GUA
Bairro: GUAIANASES CEP: 08440570 SQL: 135.300.0005-0

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura do Ipiranga

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: 122851547 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 9-10081910 Processo: 6039.2025/3003133-5

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: EDUARDO HIROSHI KOBAYASHI

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: Rua Jaguari 00135
Bairro: Bosque da Saúde CEP: 04137080 SQL: 046.091.0060-6

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura do Jabaquara

SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Documento: 122856881 | Demonstrativo de Compras

São Paulo, 01 de Abril de 2025.

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO/2025 E DE ACORDO COM ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, DOC SEI Nº 122856823.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: 122914868 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 22-10042459 Processo: 6042.2025/3004211-2

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: FATIMA MARIA SOARES CAPELLO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R ARANTES NOGUEIRA 00059
Bairro: VILA GUARANI CEP: 04314095 SQL: 310.020.0035-9

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura do Jaçanã / Tremembé

ASSESSORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

Documento: 122926850 | Pauta

CONVITE PARA A 3° REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ABRIL/2025 DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DO JAÇANÃ/TREMEMBÉ

07 de Abril de 2025 às 19h na sede da Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé localizada na Av. Luís Stamatis, 300 - Jaçanã - CEP 02260-030

PAUTAS
1. Abertura com informes da Coordenadoria do CPM Jaçanã/Tremembé.
2. Leitura e aprovação da ata da 2°. Reunião Ordinária (06/03/2025).
3. Apresentação das Autoridades Presentes.
4. Deliberar o Regimento interno.
5. Respostas das Demandas relacionadas a Sabesp/ Loga / Limpa sp.
6. Abertura da palavra aos Munícipes e Conselheiros.
7. Encerramento.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: 122859698 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 25-10059100 Processo: 6043.2025/3003250-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: LUIZ ANTONIO GRECCO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R JOSEFINA ARNONI 00480, Complemento: LT 4
Bairro: N/I CEP: 02374050 SQL: 109.057.0351-1

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura da Lapa

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: 122884982 | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 12-10099666 Processo: 6044.2025/3017270-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 04082, Complemento: Lote 3 Rio Pequeno
Bairro: BUTANTA CEP: 05340902 SQL: 082.458.1731-7

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Documento: 122862881 | Intimação

São Paulo, 01 de abril de 2025.

Interessado: **AUTO POSTO BAURU LTDA**

Assunto: **Cassação do Auto de Licença de Funcionamento Número 2010/40323-00**

Através da presente INTIMAÇÃO, esta Supervisão de SUSL comunica que o Auto de Licença de Funcionamento número 2010/40323-00 , emitido através do Processo Administrativo Nº 2008-0.097.463-4 será declarado inválido e será cassado, face INFORMAÇÕES constantes no processo SEI 6044.2025/0002814-7, nos termos da Lei 10.205/86, Lei 14009/05, Lei 14.141/06, Decreto 49.969/08.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, apresentar defesa prévia sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto nos arts. 46 e 47 da Lei 14.141/06.

A defesa prévia deverá ser enviada para a Supervisão de SUSL da Subprefeitura Lapa, situada a Rua Guaicurus, nº 1000, em arquivo digital extenção .pdf, através do email: lapasusl@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Anexar esta intimação para a localização correta do processo.

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTOS

Documento: 122623845 | Comunique-se

6044.2022/0008663-0 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

COMUNIQUE-SE:

Conforme solicitado em doc. 122454905, concedido o prazo de 30 (trinta) dias nos termos do Decreto nº 49.969/08.

Documento: 122881264 | Comunique-se

6060.2020/0002400-0 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: TRIX COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS DE MODA LTDA

COMUNIQUE-SE:

°Atender Corretamente e Integralmente todos os itens do Comunique-se emitido, sob pena de Indeferimento .

1- Para todos os documentos apresentados assinados digitalmente, apresentar a comprovação da legitimidade/autenticidade das assinaturas.

Digitalizado e autenticado na Prefeitura do Município de São Paulo, por VLADIMIR HESPANHOL - RF:931.187-4, em: 02/04/2025 09:59.